

PROJETO DE LEI Nº 24/2.009

“Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Programa ‘Mulher Ame o seu Coração’ e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa **“Mulher Ame o seu Coração”**, com objetivo de conscientizar a população feminina sobre a importância dos fatores de riscos e da prevenção das doenças cardiovasculares.

Parágrafo Único - O Programa **“Mulher Ame o seu Coração”** será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ativar ações conjuntas com outros Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, bem como com a iniciativa privada, visando atender os objetivos do **Programa**.

Art. 2º - O **Programa** tem como principais objetivos: conscientizar a população, especialmente as mulheres, através da realização de palestras informativas sobre as doenças cardiovasculares, identificar os fatores de risco e ampla orientação para evitar a doença.

Art. 3º - O **Programa** terá a sua aplicação, inicialmente, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS), no que se refere à identificação dos fatores de risco das doenças cardiovasculares, e em dependências públicas que possibilitem a realização de palestras e outros eventos sociais.

§ 1º - Para realização do **Programa** será necessário o seguinte:

1. Elaboração de cronograma anual de atividades;
2. Parceria com instituições Públicas e Privadas;
3. Colaboração de voluntários;

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 24/09)

4. Envolvimento da mídia local, ou seja, chamadas para caminhadas, feiras de saúde, palestra e eventos;

5. Conquistar patrocínio para os panfletos educativos, camisetas, brindes;

§ 2º - O cronograma anual consiste na organização e realização de palestras, feiras de saúde, a serem levadas a efeito nas empresas, nos sindicatos e associações e toda e qualquer entidade interessada.

§ 3º - As parcerias serão realizadas com instituições públicas ou privadas, visando o fornecimento de materiais, bem como a participação de profissionais da área,

§ 4º - Os responsáveis pelo **Programa** poderão angariar patrocínios em espécie, que será utilizado para confecção de panfletos, camisetas, brindes e outros acessórios que se façam necessários ou em materiais a serem utilizados.

Art. 4º - Farão parte do cronograma anual:

I - Feira da Saúde – Organizadas das Praças, Shopping Centers, Bairros, Templos Religiosos, Comunidades Carentes;

II - Palestras – Ministradas por especialistas junto às Associações de Bairros, Escolas, Empresas, Universidades, Templos Religiosos, Comunidade Carente e também nas Feiras da Saúde;

III - caminhadas de Conscientização – Realizadas em áreas públicas que ofereçam condições a pratica das caminhadas;

IV - Eventos Sociais – Realização de jantares beneficentes, bazares, chás e outros, com o Objetivo de comercializar os produtos com o logo da campanha, cujo fundos arrecadados darão sustento ao Programa;

V - Orientação Nutricional – Ministrada em todos os eventos acima mencionados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decretos, o que for necessário para a efetiva realização do **Programa** no Município de Santa Bárbara d'Oeste – SP.

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 24/09)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 26 de fevereiro de 2.009.

CARLOS FONTES
-Vereador/ 1º Secretario-

(Fls. 4 – Projeto de Lei nº 24/09)

Justificativa

A “**Doença Cardiovascular**” é uma das principais causas de mortalidade nos homens e **mulheres** em países desenvolvidos e em desenvolvimento.

A atenção especial tem sido dada à cardiopatia, no sexo **Feminino**, nos últimos tempos, em virtude da alta incidência da doença nessa população, refletindo, principalmente, a mudança de comportamento, de hábitos, de estilo de vida a que a **Mulher** se expôs. A observação científica das doenças do coração apresentou peculiaridades e evolução própria da doença no sexo **feminino** do que acontece no sexo masculino.

A **Ciência Cardiológica**, até o início dos anos 90, privilegiava os estudos no sexo masculino, pois o pensamento corrente era que a doença acometia principalmente os homens.

Esse comportamento gerou enormes prejuízos nos diagnósticos e tratamentos das mulheres, e somente nos meados da década passada, começaram a identificar a **mulher** como portadora de risco.

Até nos dias atuais há uma tendência em valorizar medidas de prevenção de Câncer Ginecológico e se perguntarmos para as **mulheres** o que lhes causa maior medo, a resposta será a morte pelo **Câncer de Mama**, mas, no entanto, está cientificamente provado que o que mais mata as mulheres são as doenças do Coração.

Estatísticas americanas recentes, graças ao avanço de diagnóstico e tratamento, mostram que uma em cada trinta **Mulheres** morrem por causa do **Câncer de Mama**, enquanto que uma em cada duas **Mulheres** morrem por causas Cardíacas.

Trata-se, então, de corrigirmos através desta proposta, a visão que cada pessoa tem com relação a doenças cardíacas nas mulheres.

Conto, mais uma vez, com o precioso voto favorável dos nobres edis.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 26 de fevereiro de 2.009.

CARLOS FONTES

-Vereador/ 1º Secretario-